



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 260/2025, protocolizado em 29 de outubro 2025, de autoria do Vereador Marcelo Carvalho Pretti que “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ROBÓTICA, LETRAMENTO DIGITAL E TECNOLOGIA EDUCACIONAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE COLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir a Política Municipal de Robótica, Letramento Digital e Tecnologia Educacional no âmbito da rede pública municipal de ensino, com o objetivo de promover o uso pedagógico de tecnologias digitais, o desenvolvimento do pensamento computacional e a adoção de práticas educacionais inovadoras.

A proposta estabelece diretrizes, objetivos e mecanismos de implementação da política pública, incluindo a oferta de oficinas, formação de professores, disponibilização de recursos tecnológicos e incentivo à celebração de parcerias institucionais.

É o Relatório.

O projeto encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no que se refere ao direito à educação e à promoção do desenvolvimento social e tecnológico.

O artigo 205 da Constituição Federal dispõe que a educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, sendo plenamente compatível com a inserção de tecnologias educacionais no processo de ensino-aprendizagem.

O artigo 206 estabelece como princípios do ensino a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade, o que se coaduna com a proposta de inclusão digital e redução de desigualdades educacionais.

Ainda, o artigo 218 da Constituição Federal determina que o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a inovação, diretriz diretamente contemplada pelo projeto ao estimular o uso da robótica e da tecnologia educacional.





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

No que tange à competência legislativa, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a organização de políticas educacionais no âmbito de sua rede de ensino.

Contudo, sob o aspecto da iniciativa, cabe uma análise mais cautelosa. Embora o projeto apresente diretrizes gerais, verifica-se que alguns dispositivos (como a previsão de implantação de oficinas, disponibilização de kits, formação continuada de professores e estruturação de espaços tecnológicos) podem implicar criação de despesas e atribuições ao Poder Executivo, o que, em regra, é matéria de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, conforme entendimento consolidado na jurisprudência e em observância ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal).

Todavia, considerando que o projeto possui natureza programática e admite execução condicionada à disponibilidade orçamentária (art. 4º), bem como prevê possibilidade de parcerias e outras fontes de custeio, é possível sua tramitação, desde que interpretado como norma de diretrizes, não impositiva.

Assim, não se verifica inconstitucionalidade formal insanável, sendo recomendável apenas a interpretação conforme ou eventual adequação redacional para explicitar o caráter autorizativo da política pública.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 260/2025**.

Sala das sessões, em 23 de abril de 2026.

LUNANDA VAGO
PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
VICE - PRESIDENTE

VITOR SOARES LOUZADA
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340037003100370030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em **24/04/2026 13:23**

Checksum: **9960E11513A8C615976C762CA6DEEEA8B4E7CCF3592824528988D8C26E8AF51E**

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em **24/04/2026 13:59**

Checksum: **C73F0E0CA996B4A299BEEB01814837870D9C31E53DABEDCD204C27C394C65ABF**

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em **24/04/2026 14:26**

Checksum: **70BD1701F0FE90EF3F4CA75C109674A817189918C589409CCB85D85852724922**

